PORTARIA Nº 278, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o acesso ampliado aos Restaurantes Universitários da UFPB

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, inciso XXII, do Estatuto da UFPB, considerando o que consta no processo 23074.037957/2024-24:

RESOLVE:

Art. 1º Definir as categorias de usuários dos Restaurantes Universitários (RUs) da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e o percentual a ser pago por refeição.

Art. 2º Para fins desta Portaria, as unidades que compõem os Restaurantes Universitários da UFPB, são:

I - Restaurante Universitário - Campus I- João Pessoa-PB;
II - Restaurante Universitário - Campus II – Areia-PB;
III - Restaurante Universitário - Campus III – Bananeiras- PB;
IV - Restaurante Universitário - Campus IV- Litoral Norte Rio Tinto-PB;
V - Restaurante Universitário– Campus IV- Litoral Norte Mamanguape-PB.

Ar. 3º As categorias de usuários dos RUs da UFPB são:

I - Categoria I: Isentos com subsídio total:

a) Estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação (Stricto Sensu), contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário, conforme critérios estabelecidos pela UFPB.
b) Crianças contempladas com o Auxílio Restaurante Universitário Parentalidade.

II - Categoria II: Subsídio parcial com percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da refeição.

a) Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de Graduação e de Pós-Graduação (Stricto Sensu), exceto os estudantes da Categoria I e os contemplados com o Auxílio Alimentação.

III - Categoria III:

a) Servidores técnico-administrativos e docentes da UFPB que estão em pleno exercício das suas atividades laborais;
b) Trabalhadores terceirizados que prestam serviços regulares à UFPB;
c) Visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela UFPB, servidores e discentes de outras instituições em missão acadêmica, condicionada a autorização prévia e à avaliação da capacidade de atendimento.

§ 1º Os estudantes vinculados(as) às unidades acadêmicas que não disponham de Restaurante Universitário poderão usufruir do benefício do subsídio parcial em outras unidades que o possuam.

§ 2º Fica suprimida a obrigatoriedade de concessão mediante edital aos usuários da categoria II, assegurando-se o acesso direto de todos os estudantes elegíveis, observado o limite diário de atendimentos por refeição, definido em conformidade com os contratos vigentes dos RUs ou demais critérios definidos pela PRAPE ou Reitoria.

§ 3º A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) disciplinará, por ato próprio, os procedimentos para operacionalização, controle de acesso e monitoramento dos benefícios das categorias I e II.

§ 4º Os usuários da categoria III pagarão integralmente o valor de suas refeições, tomando como base os valores definidos nos contratos de terceirização vigentes de cada RU, conforme as recomendações do Acórdão 1464/2019 do Tribunal de Contas da União (TCU) e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 30 de julho de 2019, os quais orientam sobre a vedação legal para fornecimento de refeição com preço subsidiado para estas categorias, de forma acumulada com o pagamento do auxílio alimentação.

Art. 4º Os estudantes das Categorias I e II estarão sujeitos a critérios específicos de seleção e desvinculação definidos pela UFPB.

Art. 5º Os casos omissos desta Resolução serão tratados pela Superintendência do Restaurantes Universitários (SRU) e a Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições contrárias.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Reitora da Universidade Federal da Paraíba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
Decreto-Lei nº 519, de 11/08/1972